



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Conquista Diária

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Conquista Diária, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e homologa seu Regimento Escolar.

RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06153294-0

PARECER: 0189/2008

APROVADO: 14.04.2008

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Educacional Conquista Diária S/C Limitada, Vanúcia Elias da Cunha, por meio do processo nº 06153294-0, solicita deste CEE o credenciamento dessa instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Citado Centro integra a rede privada de ensino, e está localizado na Rua nº 03, nº 240 e 250, Conjunto Jardim Castelão, Jangurussu, CEP: 60.862-140, nesta capital. Permanece com a mesma mantenedora, CNPJ nº 00780323/0001-45, tendo como representante legal a atual diretora e como sócio Francisco Eliézer Rodrigues de Sousa.

Diretora e secretária escolar do referido estabelecimento apresentaram as devidas habilitações para o exercício dos respectivos cargos (Registros de administração escolar nº 9600826/DEMEC/CE para a direção; e de secretária escolar nº. 4583/1995-SEDUC, para a secretária).

O Parecer do CEC de nº 336/2002 credenciou anteriormente o Centro, com validade até 31/12/2005.

Integram o Processo os documentos relacionados a seguir:

- Requerimento da diretora do Centro;
- Ficha de identificação do Centro;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Termo Aditivo ao primeiro contrato social da firma mantenedora;
- Documentos comprobatórios da habilitação do diretor e experiência docente e da habilitação da secretária escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar/2005 e dos relatórios anuais 2004/2005;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0189/2008

- Acervo de fotografias da fachada e dependências interiores;
- Relação das melhorias realizadas no prédio, móveis e equipamentos e nos materiais didáticos;
- Plano de complementação da biblioteca;
- “Proposta Pedagógica da Educação Infantil”;
- Regimento Escolar, em 03 vias (as duas últimas datadas de 2007, anexada depois da diligência do CEE), acompanhadas da Ata de aprovação pelo “Conselho de Professores”;
- “Proposta Curricular do ensino fundamental”, em duas vias, sendo uma do ano letivo de 2007;
- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- Relatório da Visita Técnica do CEE;
- Cópia do Parecer CEC nº 0336/2002.

O Centro, que iniciou suas atividades em 1992, atualmente oferta educação infantil e ensino fundamental. Segundo as informações registradas no Relatório da visita técnica do CEE, a matrícula, em dezembro de 2006, era de 250 alunos, sendo que 176 da pré-escola ao 5º ano; e 74 alunos de 6º ao 9º ano. No que se refere à estrutura física, a visita constatou de que atende, “em grande parte”, às exigências da legislação pertinente sobre a matéria. Possui sete salas de aula, laboratório de informática com dezessete computadores, parquinho infantil e brinquedoteca, área coberta para recreação, além de auditório “amplo e bem arejado”. Os espaços e equipamentos destinados à educação infantil, de uma forma geral, são adequados ao atendimento dessa faixa.

Observa o texto do Relatório, entretanto, que as condições físicas da biblioteca não são adequadas e que o acervo bibliográfico é deficitário em livros de literatura e paradidáticos. Registra-se ainda a necessidade de complementação do material didático. O parquinho infantil demanda um lugar mais apropriado para sua instalação (funciona num espaço interno coberto), e os banheiros dessa faixa não são devidamente adaptados. É preciso destinar também um espaço para o funcionamento da sala dos professores.

Fazem parte do corpo docente dezessete profissionais, destes 76% (13) são habilitados, e 24% (04) têm autorização temporária para ministrar algumas disciplinas. Este quadro é formado por normalistas (05), pedagogos (04) habilitados em disciplinas específicas (08).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0189/2008

A “Proposta Pedagógica para a Educação Infantil” encontra-se, em linhas gerais, bem organizada e coerente com as orientações da Resolução deste CEE sobre esta etapa da educação básica. Entretanto, algumas observações se fazem necessárias: a) na parte da justificativa e dos objetivos, o texto confunde de certa forma a concepção de projeto ou proposta pedagógica com a “metodologia de projeto”; b) o item dedicado à “Estratégia de interação entre Escola e Família”, é frágil exatamente no estabelecimento dessas estratégias; c) o texto não explicita no item “A Organização do Espaço” como o Centro se organiza, de fato, no aspecto físico e pedagógico (turmas, idade, horários etc) para atender à faixa de 04 e 05 anos.

A versão atualizada do Regimento Escolar atende às recomendações do CEE na Resolução nº 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998; e nas Resoluções do CEC nº 361/2000, nº 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia o Centro Educacional Conquista Diária, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009 e homologa seu Regimento Escolar.

Recomenda-se à Escola que reveja sua Proposta Pedagógica para a Educação Infantil nos aspectos indicados na parte do Relatório deste Parecer, bem como tome providências quanto à realização das melhorias que foram indicadas como necessárias no relatório da visita deste CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0189/2008

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE